



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 099/2021, AO PROJETO DE LEI N.º 036/2021

DA COMISSÃO de FINANÇAS e ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 036/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 036/2021**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo mesmo aprovado.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, em consoante ao disposto no artigo 57, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, manifestar-se sobre:

Art. 57. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I – diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

Concluindo, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontrando óbice a sua regular tramitação e aprovação.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o referido projeto e levando-se em consideração os objetivos apresentados, opina, então, pela "**APROVAÇÃO**" do respectivo Projeto de Lei, devendo cumprir com seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de dezembro de 2021.

NEY BECKER
Presidente

JOVANI DO VIOLA
Secretário

VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora